



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO
FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO
DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO
FEDERAL, DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO PLANO PILOTO, A
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL E O BANCO DE
BRASÍLIA S.A., PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE
REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO
URBANÍSTICO DA TORRE DE TV DE
BRASÍLIA E CONSTITUIÇÃO DO
CORREDOR CULTURAL DO BANCO DE
BRASÍLIA - CCBRB.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SETUR**, estabelecida no Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º Andar - Brasília/DF, CEP: 70.070-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.348/0001-80, neste ato representada pela sua Secretária, **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 492.508.171-34, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEPE**, estabelecida no Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P-55, Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti - Brasília/DF, CEP: 70.075-900, inscrito CNPJ/MF nº 34.289.787/0001-75, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 052.564.704-00, e por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**, doravante denominada **RA I**, estabelecida à SBN, Quadra 2, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.533/0001-20, neste ato representada por sua Administradora Regional, **ILKA TEODORO**, inscrita no CPF nº 806.923.891-72, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei 2.874/56, inscrita no CNPJ/MF nº 00.037.457.0001/56, instalada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Brasília/DF, CEP: 71.215-000, ora representada por seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO** inscrito no CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 4.545/1964, inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001-00, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 8º Andar - Brasília/DF, doravante denominado **BRB**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, inscrito no CPF nº 898.379.404-68, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 00041-00000179/2019-46, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A
M
P
JW



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo obedece aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1991, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 4.748/2012, regulamentada pelos Decreto nº 38.554/2017 e Decreto nº 38.094/2017, e da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem como objeto a transferência pelo Distrito Federal ao BRB da gestão do Complexo Urbanístico da Torre de TV, composto: pela Torre de TV de Brasília e pela Fonte Luminosa da Torre de TV, ambos sob a carga patrimonial da **SETUR**, pela Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília e pelo Jardim Burle Marx, áreas públicas sob a gestão da **RA I**, todos localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, visando a reativação e a revitalização destes espaços e viabilização de demais projetos que comporão o Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCBRB.

2.1.1. As atividades e projetos decorrentes do presente Acordo encontram-se detalhadas no anexo plano de trabalho aprovado por todos os participes.

2.1.2. Não estão abrangidas no objeto do presente Acordo o subsolo, as galerias e os boxes atualmente utilizados pelas empresas de rádio e televisão e a área técnica da Torre de TV onde estão localizadas as antenas de transmissão, que permanecerão sob responsabilidade da SETUR.

2.2. O BRB disponibilizará uma agência conceito e um museu que contará a história de Brasília no Complexo Urbanístico da Torre de TV como forma de dispor um ambiente diferenciado e imersivo para todos os servidores do GDF, visitantes da cidade e demais cidadãos brasilienses.

2.3. O presente Acordo implica a cessão de uso dos bens públicos componentes do Complexo Urbanístico ao BRB, com exceção das áreas mencionadas no item 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES

3.1. Por meio do presente acordo, a SETUR, a SEPE, a RA I, a NOVACAP e o BRB pretendem convergir esforços visando o atendimento de interesse público comum, em busca da valorização e promoção da cultura e do turismo, e do incentivo ao empreendedorismo, em cumprimento às normas e diretrizes dos entes e sociedade de economia mista, considerando as seguintes premissas:

3.1.1. O Distrito Federal busca a reativação e revitalização do aparelho turístico da Torre de TV, fechado há mais de quatro anos.

3.1.2. A Torre de TV de Brasília e seu Complexo Urbanístico são patrimônio do Distrito Federal e estão sob a gestão da SETUR e da RA I.

3.1.3. O BRB tem como missão atuar como banco público voltado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência, e tem como visão ser reconhecida como instituição financeira de referência no Centro-Oeste.

3.1.4. O BRB tem como obrigação estatutária atuar para estimular atividades culturais e socioambientais, seja de forma direta, seja em parceria com outras entidades.

3.1.5. O BRB pode celebrar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

A block of handwritten signatures in black ink, likely representing the signatures of the parties involved in the agreement.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3.1.6. O BRB possui interesse e disponibilidade orçamentária para atuação nas ações decorrentes do presente Acordo, bem como em exercer a gestão do Complexo Urbanístico da Torre de TV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, observado o interesse comum dos participes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO BRB

5.1. O BRB se obriga a:

- I - Promover a manutenção e conservação do objeto deste Acordo;
- II - Promover reparos e adequações necessárias no imóvel para a sua utilização, e revitalização do início da vigência do Acordo até seu encerramento;
- III - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Acordo, salvo mediante autorização do **DISTRITO FEDERAL**;
- IV - Preservar as áreas que integram o Complexo Urbanístico da Torre de TV e ao final da vigência do Acordo entregar ao Distrito Federal em pleno funcionamento.
- V - Gerir o Complexo Urbanístico da Torre de TV a fim de estimular e fomentar ações culturais, sociais, esportivas e eventos nos espaços de sua gestão de forma a atender o interesse público e o cumprimento estatutário do banco.
- VI - As atividades a serem desenvolvidas pelo BRB, decorrentes do presente Acordo encontram-se detalhadas no anexo plano de trabalho aprovado por todos os participes.
- VII - O BRB realizará nos espaços objetos do presente Acordo ações para o fortalecimento de sua marca e valorização da cultura de Brasília, bem como estreitar os laços com os brasilienses.

5.2. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **BRB** serão partes integrantes do patrimônio do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL E DA NOVACAP

6.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SETUR**, da **SEPE** e da **RAI**, se obriga a:

- I - Ceder as áreas do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ao **BRB**, para a instalação de Agência Conceito para os servidores e demais cidadãos de Brasília, bem como demais projetos que comporão o Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCBRB;
- II - Entregar ao **BRB** o objeto deste Acordo com as obrigações financeiras devidamente quitadas;
- III - Concluir as obras já contratadas, em execução, mesmo no decorrer da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- IV - Promover ações para reforço do policiamento militar bilíngue especializado em atendimento ao turista no Complexo Urbanístico da Torre de TV de Brasília após a inauguração do Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCBRB;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- V - Responsabilizar-se pelas áreas do subsolo da Torre de TV de Brasília, boxes e galerias, bem como cuidar de seus acessos, vigilância, limpeza e outras ações decorrentes de sua operação;
VI - Responsabilizar-se pela gestão da área técnica da Torre de TV onde estão instaladas as antenas de transmissão, bem como de outros equipamentos e infraestruturas necessárias para seu funcionamento;
VII - Arcar com as despesas de iluminação pública da Feira de Artesanato da Torre de TV e do Jardim Burle Marx após as melhorias implementadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. À SEPE caberá a coordenação dos demais partícipes durante a execução do presente Acordo a fim do atingimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

6.2. A NOVACAP se obriga a:

- I - Manter os serviços de jardinagem e paisagismo, conforme seus padrões, no Complexo Urbanístico da Torre de TV, após a implementação do referido jardim pelo BRB.
II - Colaborar com suporte técnico e executivo nas ações de manutenção e revitalização do Complexo Urbanístico da Torre de TV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Instrumento tem por finalidade atender interesses recíprocos, não acarretando ônus ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades do projeto nas atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser distratado de comum acordo, bastando, para tanto, celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.1. No caso de distrato de comum acordo, toda e qualquer benfeitoria deverá ser revertida ao patrimônio do **DISTRITO FEDERAL**.

9.2. Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 13.303/2016 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Em virtude dos expressivos investimentos que serão executados pelo BRB, o **DISTRITO FEDERAL** somente poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo, caso seja verificado o inequívoco descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, às quais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

após notificação expressa, o **BRB** se recuse a regularizar, ou por determinação de órgãos de controle, ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10.1.1. Identificadas irregularidades na execução do presente Acordo, os participes terão o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua expressa notificação para regularizar eventuais irregularidades identificadas antes que se inicie o processo de apuração.

10.1.2. O processo de apuração deve assegurar a ampla defesa e o contraditório bem como os devidos procedimentos legais.

10.1.3. Na hipótese de rescisão de forma unilateral por interesse do **DISTRITO FEDERAL**, deverão ser avaliadas e indenizadas as possíveis perdas e danos suportados pelo **BRB** e o pagamento deverá ser executado em até 30 dias após a publicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie e pela legislação aplicável, mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

12.1. Os participes designarão executores para o presente Acordo de Cooperação Técnica, que desempenharão as atribuições previstas e deverão ter seus nomes publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os participes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Acordo.

E, assim, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, os participes firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR/DF**

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado

/



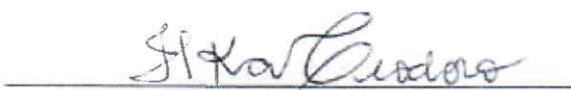
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPE/DF


ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

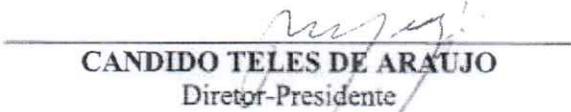
Secretário-Executivo

Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I/DF


ILKA TEODORO

Administradora Regional

Pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP


CANDIDO TELES DE ARAUJO

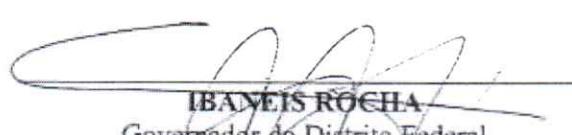
Diretor-Presidente

Pelo BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB


PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

CPF nº 539.425.901-15

Nome:

CPF:

